

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046 /2012
PROCESSO Nº 50520.005160/2012-96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA
COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS
LAGES LTDA-ME.

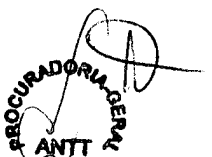
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, Analista de Planejamento e Orçamento, portadora da Carteira de Identidade nº 799842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LAGES LTDA-ME, com sede na Avenida Luis de Camões, nº 420, Bairro Coral, CEP: 88523-000, em Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.598.570/0001-77, representada neste ato pelo seu sócio o senhor TIAGO SANDI, portador da CI nº. 5.497.510-7 expedida pela SSP/SC e CPF nº. 074.412.439-55, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo 50520.005160/2012-96, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 007/2012 e a Ata de Registro de Preço nº 002/2012-ANTT de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento e instalação de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado tipo "Split" e "Bi-Split" para a Sede da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, contemplando assistência técnica durante o prazo de garantia, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento adjudicado rigorosamente de acordo com os termos constantes do Pregão nº 007/2012 e a Ata de Registro de Preço nº 002/2012-ANTT e de sua Proposta, datada de 30 de maio de 2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.



PROCURADORIA GERAL
ANTT

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 Cada equipamento deverá ser entregue somente mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a qual informará a localidade onde será feita a entrega e instalação, respeitando as características do equipamento para cada localidade.

3.2 Todos os equipamentos deverão ser entregues diretamente nas localidades relacionadas no Anexo I deste Contrato, onde os serviços de instalação serão executados.

3.2.1 A critério da CONTRATANTE, se necessário, o local de entrega/instalação poderá ser alterado, desde que o novo local seja uma unidade da CONTRATANTE no mesmo Estado determinado no lote.

3.3 A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer em dias de expediente da CONTRATANTE, previamente agendadas, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação oficial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

4.1 Os equipamentos serão recebidos, nas localidades indicadas no Anexo I deste Contrato, por pessoas designadas pela CONTRATANTE para conferência e verificação da compatibilidade de especificações técnicas e qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e substituir todos os aparelhos que apresentarem defeito de fabricação ou que estiverem em desacordo com qualquer item do Termo de Referência.

4.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto deste Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações solicitadas;
- b) definitivamente, por comissão, de no mínimo 03 (três) membros, designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da efetiva instalação do equipamento, ou do recebimento provisório, caso não seja solicitada a instalação do equipamento pela CONTRATANTE.

4.3 Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas as sanções previstas.

4.4 A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) equipamento(s) que não atender(em) às especificações do objeto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação da troca.

4.5 Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela perfeição dos equipamentos, solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pelo fornecimento do

objeto dentro dos limites estabelecidos pela lei ou mesmo por este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A garantia total dos equipamentos será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender a todos e quaisquer chamados que venha a receber da CONTRATANTE, e resolver o problema em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da abertura do chamado técnico, com atendimento 5X8 (cinco dias por semana, oito horas por dia), prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE.

5.3 Caso o problema não seja resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, por outro idêntico, equivalente ou superior, mediante concordância expressa da CONTRATANTE, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis, a critério da CONTRATANTE, contados a partir do término do prazo máximo estabelecido no subitem anterior, podendo sofrer as penalidades cabíveis pela inobservância do disposto nesse subitem.

5.4 Os atendimentos deverão ser feitos das 8h às 12h e das 14h às 17h, podendo ser fora deste período quando acordado entre as partes.

5.5 A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada pelo mesmo.

5.6 A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos expressamente pela CONTRATANTE.

5.7 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8 O término do prazo de garantia contratual não representa a extinção da garantia de fábrica, caso seja superior a 24 (vinte e quatro) meses.

5.9 Todas as despesas envolvidas no período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega e instalação dos equipamentos, desde que devidamente identificados.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

6.3 Receber os equipamentos para conferência do atendimento das especificações.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos equipamentos.

6.5 Solicitar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato.

6.6 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do objeto deste Contrato.

6.8 Observar para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

6.9 Proceder à consulta ao SICAF, antes de celebrar este Contrato.

6.10 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega total e a instalação dos aparelhos Tipo Split e Bi-Split, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.

7.2 Efetuar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto ou que apresentarem defeitos de fabricação, durante o prazo de garantia.

7.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e instalação dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 Responder também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega e instalação do objeto deste Contrato.

7.5 Emitir certificado de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pela CONTRATANTE, para todos os equipamentos, inclusive para os serviços de instalação.

7.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

7.7 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da assistência e do suporte técnico.

7.8 Responsabilizar-se, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por todas as obras de infra-estrutura, passagens de cabos e todos os materiais necessários para instalações e funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, cujos custos deverão correr por conta da CONTRATADA.

7.9 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do próprio objeto ou da sua entrega, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da comunicação do defeito, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, por outro de propriedade da proponente, com características e capacidades iguais ou superiores aos substituídos.

7.10 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

7.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante o período de vigência de Contrato, a entrega do objeto, a instalação serão fiscalizadas por Fiscal designado pela CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.2 À fiscalização caberá:

- a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos equipamentos;
- b) examinar todos os equipamentos recebidos no local determinado pela CONTRATANTE, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto a ser contratado.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

8.5 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos em desacordo com o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 9.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a união, conforme deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pela não entrega/substituição dos equipamentos no prazo estipulado, ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração, multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, aplicável até o 30º (trigésimo) dia;

c) pela recusa formal, considerada após o 31º (trigésimo primeiro) dia, multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada;

d) pelo descumprimento do prazo em relação à garantia, multa diária equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato.

9.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

9.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 20.444,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), para cobrir as despesas durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Programa de Trabalho: PTRES: 47389 - Natureza de Despesa: 449052-393092 - Fonte de Recurso: 0250.

11.2 Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800093 de 03/12/2012, no valor de R\$ 20.444,00(vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de cada equipamento após recebê-lo em definitivo, de acordo com item 4.2 deste Contrato.

12.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada um dos equipamentos e atesto, pela área competente, da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.3 As Notas Fiscais serão emitidas respeitando o valor unitário de cada equipamento conforme a proposta da CONTRATADA.

12.4 O Fiscal deste Contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se depois de decorridos os 24 (vinte e quatro) meses referentes ao período de garantia dos equipamentos, que serão contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 77, 78, 79 e 80, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa:

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente Contrato, seja quanto a obrigação acessória ou principal, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

15.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no subitem anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, ou restringir a regularização e a prestação da garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e às disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual será o da seção judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2012.

PELA CONTRATANTE:



ÉLISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

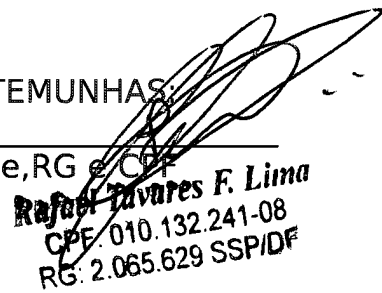
PELA CONTRATADA:



TIAGO SANDI

TESTEMUNHAS:

Nome, RG e CPF



Rafael Tavares F. Lima
CPF: 010.132.241-08
RG: 2.065.629 SSP/DF

Nome, RG e CPF



Fabrício Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
RG: 34468212000 SSP/CE

ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Localidade de Entrega e Instalação	Equipamento	Volts	Qtd.
Rio Grande do Sul			
Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS Rua João Guimarães, 285, bairro Santa Cecília, Porto Alegre, RS	Aparelho de Ar 24.000 BTU´h Split Quente/Frio	220V	01
Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS Rua João Guimarães, 369, bairro Santa Cecília, Porto Alegre, RS	Aparelho de Ar 18.000 BTU´h Split Quente/Frio	220V	09



ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

Localidade: RS	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Porto Alegre	Aparelho de Ar / 24.000 BTU´h Split Quente/Frio	01	2.489,00	2.489,00
	Aparelho de Ar / 18.000 BTU´h Split Quente/Frio	09	1.995,00	17.955,00
Total global do LOTE 01 (R\$)				20.444,00



PROCURADORIA GERAL
ANTT

